

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019.

Contrato que entre si celebram o **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, **JOSÉ RAFAEL CORREA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUCINEIA DA SILVA RODRIGUES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.362/0001-15, com endereço à Av. Governador Adolfo Konder, nº 530, sala 01, Bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, CEP: 88.308-004, neste ato representado pela Sra. **JUCINEIA DA SILVA RODRIGUES**, CPF nº 420.692.979-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para Prestação de Serviços, regendo-se a presente relação jurídica pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** prestará serviços técnicos destinados a Assessoria Contábil de lançamentos, registros e fechamentos de Balancetes mensais e Balanço anual e conferência de informações do exercício de 2018 da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato inicia na data de assinatura deste e se estende até 31 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE** e mediante justificativa, conforme Resolução 12/2016 de 08 de dezembro de 2016.

2.2 - Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados entre os dias 16-18 de janeiro de 2019 na sede da **CONTRATANTE** ficando a **CONTRATADA** à disposição por 36 (trinta e seis) horas, ou o tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes aos serviços previstos neste instrumento.

CLASULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços estabelecidos neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor acordado em R\$ 100,00 (cem reais) por hora de serviço, de forma que o valor total deste contrato será de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para contratação, com pagamento após entrega do relatório descritivo das atividades desenvolvidas, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente liquidada.

3.2 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail larissa@ammvi.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

3.3 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, poderá ser depositado pela **CONTRATANTE** em conta corrente da **CONTRATADA** ou emissão do boleto bancários fornecidos pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 - A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE sua assessoria técnica para dirimir eventuais dúvidas oriundas dos serviços identificados no objeto, durante a vigência do presente contrato.

4.2 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. VALDETE KORZ MARQUES, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - A CONTRATADA deverá designar profissionais habilitados para prestação dos serviços, os quais deverão empregar todos os seus conhecimentos e recursos técnicos em prol do objeto deste contrato, prestando os serviços contratados com dedicação e qualidade, bem como atendendo as necessidades e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.4 – Compete, ainda, a CONTRATADA:

I - Assessorar e/ou disponibilizar informações relativas aos serviços, por meio de endereço eletrônico (valdete@ammvi.org.br) ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

II - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados;

III – executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade, eficiência, de forma a atender integralmente aos objetivos esperados, devendo corrigir e/ou refazer, conforme o caso, por sua inteira responsabilidade, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções derivadas de execução inadequada;

IV - responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

V – manter sigilo absoluto das informações processadas e das demais informações geradas na execução dos serviços.

VI - Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

VII - Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato;

4.5 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa da CONTRATADA, sob pena de multa (clausula sétima).

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 - A presente contratação funda-se na Resolução nº 12/2012 e suas alterações.

CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista neste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

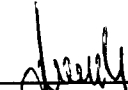
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Blumenau/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um mesmo efeito.

Blumenau, SC, em 14 de janeiro de 2019.



CONTRATANTE
JOSÉ RAFAEL CORREA
AMMVI



CONTRATADO
JUCINEIA DA SILVA RODRIGUES
JUCINEIA DA SILVA RODRIGUES - ME